



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2.091, 23 DE ABRIL DE 2021

“Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; **faz saber** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o item “16.02” ao **Anexo I** – “Lista de Serviços para cálculo do ISSQN – Alíquotas”, da Lei 1.861, de 02 de outubro de 2017, que “Disciplina o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 157, de 29 de dezembro de 2016, e revoga dispositivos da Lei Complementar 993/2001 __ Código Tributário do Município de São Luiz do Paraitinga”, conforme o seguinte:

Anexo I
Lista de Serviços para Cálculos do ISSQN __ Alíquotas
16 – Serviços de Transporte de Natureza Municipal

Item	Discriminação	Valor (%)
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3
16.02	Outros Serviços de Natureza Municipal	3

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
em 23 de abril de 2021.


Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de **23 de abril de 2021**.